





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2025**

Item	Descrição	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE/ GARANTIA ON-SITE	VLR. UNIT. (R\$)	QTD.	VLR. TOTAL (R\$)
	de 60 meses, conforme Edital e anexos.	com acessórios e 5 anos de garantia			

**1.2. Quantitativos registrados pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Coparticipantes:**

	ITEM 1	ITEM 2
	Microcomputador Tipo 1	Microcomputador Tipo 2
TRT1	1515	857
TRT2	2100	500
TRT3	800	0
TRT4	1000	200
TRT5	800	50
TRT6	1500	150
TRT7	0	0
TRT8	800	30
TRT9	1600	70
TRT10	464	0
TRT11	252	748
TRT12	0	0
TRT13	440	50
TRT14	500	30
TRT15	0	0
TRT16	200	30
TRT17	340	83
TRT18	800	20
TRT19	250	0





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2025**

TRT20	0	0
TRT21	725	0
TRT22	50	30
TRT23	750	50
TRT24	0	0
TST	0	50
<b>TOTAL</b>	<b>14.886</b>	<b>2.948</b>

**1.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da Ata será de **1 ano**, podendo ser prorrogada até o limite de **2 anos**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**2.1.1.** Na prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, o quantitativo inicialmente registrado será renovado, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – previsão de possibilidade de renovação na fase de planejamento da contratação, com as justificativas correspondente;

II – previsão expressa no edital e na ata de registro de preços acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente previsto;

III – prorrogação da ata de registro de preços dentro do prazo de vigência correspondente;

IV - comprovação de vantajosidade do preço; e

V - manifestação de aceite da signatária.

**2.1.2.** A prorrogação de vigência da ata de registros de preços e dos quantitativos correspondentes deverá ser feita através de termo aditivo à ata originária.

**2.1.3.** Na hipótese de prorrogação, fica vedada a utilização de saldo residual do primeiro ano de validade da ata.

**2.2.** O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no próprio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2025**

instrumento contratual.

**2.2.1.** Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.2.2.** A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio do instrumento Contratual previsto no anexo VI do Edital de Licitação.

**2.2.3.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

**2.2.4.** Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados com o Setor Público Federal – CADIN, bem como as comprovações das condições de habilitação e contratação previstas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, ratificando-se que, a existência de registro no CADIN, constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6ª-A da Lei n. 10.522/2002.

**2.2.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, CADIN e/ou de outros meios, a signatária deverá regularizar a situação no prazo de até **5 dias**, sob pena de aplicação da sanção do subitem 23.1.1. do Edital de licitação.

**2.2.5.2.** O prazo previsto para regularização poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela signatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**2.3.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação), na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação) e na proposta da signatária, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

**4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2025**

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

**4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3.** Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**4.1.3.1.** Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado utilizado para a presente aquisição, em 08/09/2025.

**4.1.3.2.** Após o interregno do período supra, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2.** Os preços do objeto serão reajustados conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação) e na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação).

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, a administração avaliará a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2025**

**6.1.2.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**6.1.3.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n. 11.462/2023.

**6.1.4.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

**6.2.** Durante a vigência da ata, **APENAS OS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO** que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**6.2.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.2.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

**6.2.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**6.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceite da adesão pelo fornecedor.

**6.3.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**6.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**6.6.** O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.2.

**6.7.** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2025**

3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação) e na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação).

**8.1.1.** A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n. 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n. 11.462/23).

**8.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 da Cláusula Sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

**9.3.** O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.4.** Será incluído na ata, na forma do anexo V-A, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, conforme estabelecido no item 14 do Edital de licitação.

**9.5.** Os contratos decorrentes da ARP poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/21.

**9.6.** O órgão gerenciador encaminhará cópia dessa ARP aos demais órgãos participantes.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP:  
78049-935 | Telefone:(65) 3648-4363 | [contratos@trt23.jus.br](mailto:contratos@trt23.jus.br)  
PROAD 1023/2025

PROAD n. 6958/2026 DOC 24 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026-8183533811:  
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

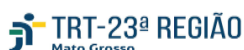
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2025**

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento os representantes legais do TRT 23ª Região e da empresa signatária.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2025.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA  
Diretor-Geral

**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**  
MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO  
Representante Legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP:  
78049-935 | Telefone:(65) 3648-4363 | [contratos@trt23.jus.br](mailto:contratos@trt23.jus.br)  
PROAD 1023/2025

PROAD n. 1023/2025  
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026. NCCYBMMI:  
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

